Título de la ponencia: A questão da moradia popular no Brasil: desafios da questão urbana[1]

Nombre de los autores: Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira (Brigadas Populares) y Ana Luíza Matos de Oliveira (Unicamp)

Correo electrónico: larispirchiner@gmail.com y analubh87@gmail.com

Resumen: Actualmente, aproximadamente 11 millones de brasileños viven en "favelas" (Censo, 2010): es decir que 6% de la población del Brasil no tiene acceso a vivienda adecuada. El Ministerio de las Ciudades (2008) estima que el déficit habitacional en Brasil sea de 5 millones de viviendas. Por otro lado, según la misma encuesta, hay aproximadamente 7 millones de viviendas vacías, en condición de ser ocupadas. La vivienda es el lugar donde se puede tener protección individual, seguridad y intimidad y se trata de un derecho esencial para la existencia humana y para la garantía de un Estado Democrático de Derecho. El Poder Ejecutivo Brasileño es todavía ineficiente en relación a políticas públicas capaces de garantizar el derecho a la vivienda. El principal programa del Gobierno Federal para garantizar ese derecho, el "Minha casa, Minha Vida", todavía no construyó ninguna unidad para las familias de renta de 0 hasta 3 sueldos mínimos, que representan 90% del déficit habitacional. El Poder Judiciario, que en los conflictos con respecto a la tierra tendría la obligación de garantizar el mínimo existencial al ciudadano, se olvida que la propiedad no tiene un carácter absoluto, sino debe satisfacer el bien estar social. Dada la falta de alternativa de vivienda para eses trabajadores, no hay alternativa para asegurar ese derecho tan fundamental a la vida humana, sino a través de las ocupaciones.

Tres palabras clave: Moradia popular; Ocupação Urbana; Déficit Habitacional

[1] "La Ciencia Política desde el Sur", Asociación Uruguaya de Ciencia Política, 14-16 de noviembre de 2012

1. Introdução

O termo democracia, do grego, significa poder do povo. No entanto, desde seu surgimento na Grécia antiga ela não reflete o poder de uma maioria, mas sim de uma elite econômica e política. A história de países democráticos - inclusive do Brasil - tem sido marcada por este paradigma: em variados momentos de vida democrática, o que predomina são, via de regra, os interesses de elites econômicas e políticas: mesmo com participação do povo na vida política do país, que fundamentalmente se manifesta pelo voto, há uma engenharia social, política, econômica e cultural que oprime os interesses de amplos setores sociais em detrimento de uma elite.

E, neste contexto, está situada a questão da moradia. Sendo essa um direito fundamental, garantido tanto pela constituição brasileira quanto pelas leis infraconstitucionais e inúmeras declarações internacionais, amplos setores sociais sofrem com a ausência dela ou convivem com precariedades neste aspecto essencial da vida humana.

Muitos dos problemas relacionados à moradia hoje no Brasil estão ligados ao processo de urbanização acelerada, à industrialização dependente e tardia e à expulsão dos camponeses para as cidades, que fez aumentar a segregação sócio-espacial anteriormente existente, e que agora pode ser percebida de forma mais evidente na realidade urbana.

O presente trabalho visa, dessa forma, identificar algumas problemáticas na questão da moradia, as relações de poder e os interesses no uso da terra, o papel das ocupações urbanas e alguns programas para a moradia adotados pelo executivo e ainda problematizaremos os efeitos dos “megaeventos” nessa questão.

2. Resgate histórico: A questão da moradia no Brasil

2.1 O processo de favelização

Constantemente, as grandes cidades brasileiras se deparam com conflitos de natureza fundiária onde se debate principalmente institutos como a posse, a propriedade e a moradia. Tais conflitos, que não são recentes na realidade de nosso país, se consolidam por meio de ocupações de terras, sejam elas espontâneas ou organizadas por movimentos que lutam pela moradia, os “sem teto”. No Brasil, um exemplo dessas ocupações de terras seriam as favelas, por alguns chamados de vilas, por outros de “invasão de terras.” São as ditas ocupações espontâneas, presentes na maioria das metrópoles brasileiras.

O termo favela, de acordo com o IBGE diz respeito a um aglomerado de pelo menos cinqüenta domicílios – na sua maioria carentes de infra-estrutura - e localizados em terrenos não pertencente aos moradores. O que distingue a favela de outros locais de moradia, também

sem infra-estrutura é a natureza da ocupação das terras.[2] O processo de favelização acompanha a expulsão dos pobres do campo, que migram para as cidades na tentativa de encontrar melhores condições de sobrevivência. Nesse sentido, sustenta Henri Lefebvre que:

> [...] (a precária estrutura agrária) empurra para as cidades camponeses sem posses, arruinados, ávidos de mudança; a favela os acolhe e desempenha o papel de mediador (insuficiente) entre o campo e a cidade, entre a produção agrícola e a indústria; frequentemente a favela se consolida e oferece um sucedâneo à via urbana, miserável e no entanto intensa, àqueles que ela abriga.[3]

Pode-se dizer que o crescimento das favelas acompanha o processo da urbanização desordenada, aliada a um capitalismo tardio, com elevada concentração de renda. A relação seria direta, na medida em que o crescimento urbano ocorre sem que sejam superadas as condições de desigualdade social, concentração de renda, propriedade e poder. Ermínia Maricato assevera que:

> A produção ilegal de moradias e o urbanismo segregador, estão, portanto, relacionados às características do processo de desenvolvimento industrial – na medida em que o salário do operário industrial não o qualifica para adquirir uma casa no mercado imobiliário legal, - às características do mercado imobiliário capitalista – sobre cujos agentes não pesa nenhum constrangimento anti-especulativo como seria o caso da aplicação da função social da propriedade e- também às características dos investimentos públicos – que favorecem a infra-estrutura industrial e o mercado concentrado e restrito. [4]

Importante mencionar que o problema se acentua com a negligência do Poder Público face aos problemas habitacionais que atingem em sua maioria a população de baixa renda. Diante da omissão do Estado, não resta alternativa aos pobres senão resolver o problema por sua conta e risco, erguendo suas casas em locais precários e sem infra-estrutura.

2.2 O surgimento das ocupações organizadas

No fim da década de 70, os espaços nas favelas brasileiras encontram-se praticamente ocupados e o problema da falta de moradia persiste. Os grandes vazios urbanos continuam sendo facilmente percebidos nas grandes cidades. Marcelo Lopes de Souza sustenta que:

> Já quase não há terrenos vazios em áreas centrais, passíveis de ocupação. As favelas localizadas nos arredores do CBD (*Central Business District*), isto é, da área econômica central (nos casos em que ainda há uma: essa geometria veio se tornando cada vez mais relativa e complexa com o passar das décadas), são, via de regra, muito antigas e consolidadas. São sobreviventes das ondas de remoções e despejos do passado, em particular daquelas dos anos 60 e 70.[5]

Nesse contexto é que as ocupações de terras organizadas se tornam mais expressivas e é exatamente naqueles vazios urbanos aonde elas irão se concretizar. É importante mencionar que as ocupações organizadas diferem da maioria das favelas por acontecerem em bloco, isto

---

[2] RODRIGUES, Arlete Moysés, *Moradia nas cidades brasileiras*, Ed. Contexto, 9ª edição, 2001, p. 36

[3] LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade* (Le droit à la ville). Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001. p. 81.

[4] MARICATO, Ermínia. *Metrópole na Periferia do Capitalismo: Ilegalidade, Desigualdade e Violência*. São Paulo, 1995, pg. 22.

[5] SOUZA, Marcelo Lopes. *O direito ao centro da cidade.* Disponível em http://www.diarioliberdade.org/index.php?option=com_content&view=article&id=14094:o-direito-ao-centro-da-cidade&catid=95:consumo-e-meio-natural&Itemid=109 ; Acessado em 08/04/2012.

é, certo número de famílias procura uma área para instalar-se. Aqui, não há mais a espontaneidade que ocorre nas favelas, onde normalmente o processo se dá de forma mais individualizada. Outra diferença marcante é a forma de utilização do solo. Normalmente, nas ocupações organizadas se obedece ao que se chama de padrões urbanísticos, como por exemplo, a largura das ruas e o tamanho dos lotes. Em uma ocupação organizada, dificilmente se verá becos ou vielas.

As ocupações de terras urbanas, segundo Emínia Maricato[6] são parte integrante do processo de urbanização do país. É comum utilizar-se do termo "invasão de terras" para se referir às ocupações, mas para Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald *"invasão é o esbulho possessório pelo ilícito recurso à força como forma de acesso a bens jurídicos. A propriedade é esfacelada em seu conteúdo mínimo sem qualquer respaldo no ordenamento jurídico."*[7] Ocupação, por sua vez, segundo os mesmos autores *"é um ato-fato de ingresso em bens abandonados pelo proprietário, e, portanto, privados de qualquer função social, eis que desprovido de significado por parte de quem o titulariza."*[8] Delze dos Santos Laureano esclarece:

> [...] um imóvel que não cumpre a função social está vazio. Ninguém tem a sua posse, como consequência lógica não pode o Poder Judiciário, baseado somente no registro, dar as garantias da ação possessória. A propriedade, aspecto subjetivo, somente garante ao detentor do título de domínio, o direito à indenização, nos termos do Art. 5º, XXIV da Constituição. Portanto, errado falar que houve invasão do imóvel pelos atuais ocupantes. Quem é o invasor é aquele que se diz proprietário sem legitimidade.[9]

Ora, não raras as vezes nos deparamos com imóveis em situação de abandono nas grandes cidades. É exatamente nesses imóveis em que se realizam as ocupações organizadas. Normalmente, os próprios ocupantes fazem um estudo da área e constatam a situação de abandono do proprietário, que geralmente possui inúmeras dívidas de Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU. Essa situação de "abandono" pelo proprietário, muitas vezes também é decorrente da especulação imobiliária: o proprietário deixa seu imóvel ao léu esperando que aquele se valorize. Cumpre destacar o que leciona Lênio Streck, *verbis*:

> [...] aquele que, por exemplo, cerca um imóvel adequado à produção e deixá-lo ao léu, esperando que se valorize para revendê-lo, não pode adequar que dele dispõe para função social. Por certo não está exercendo o uso ou gozo do bem: a rigor

---

[6]MARICATO, Ermínia. A terra é um nó na sociedade brasileira...e também nas cidades. Disponível em: http://www.usp.br/fau/depprojeto/labhab/biblioteca/textos/maricato_terranosociedadebrasileira.pdf; Acessado em: 15/04/2012.

[7] ROSENVALD, Nelson e FARIAS, Cristiano Chaves de. Direitos Reais, 6ª Edição. Editora Lúmen Júris, Rio de Janeiro, 2010, p. 61

[8] ROSENVALD, Nelson e FARIAS, Cristiano Chaves de. Direitos Reais, 6ª Edição. Editora Lúmen Júris, Rio de Janeiro, 2010, p. 61

[9] LAUREANO, Delze dos Santos. Invasão ou ocupação de terras? Quem é o vilão nessa história. Disponível em: www.forumcarajas.org.br/portal.php?artigo&mostra&2643 ; Acessado em: 15/04/2012.

> sequer tem-no a disposição para o objeto social. Ele cuida apenas de seu interesse próprio, egoístico. Logo não é possuidor do imóvel. [10]

Dessa forma, permitir que um terreno continue vazio apenas esperando sua valorização seria premiar o proprietário especulador. Além disso, alimentar a especulação imobiliária seria contribuir para o aumento da segregação sócio-espacial dentro das cidades.

3. O direito à moradia no contexto do direito brasileiro

A fonte do direito à moradia assenta-se no próprio direito natural, encontrando reconhecimento internacional, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos[11] e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais[12], consideram o referido direito como básico e elementar de cada indivíduo.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição de 1988 trouxe em seu art. 1º, III, princípio extremamente fundamental, o da dignidade da pessoa humana. Sendo um dos fundamentos de nossa República, é dever não só do Estado, mas de todos os cidadãos a proteção ao referido princípio. Fica claro, portanto, que quando de sua instituição originária a Constituição da República de 1988, ao insculpir em seu texto o princípio da dignidade da pessoa humana, quis se referir ao resguardo de todos os elementos necessários à sua efetivação, sendo obviamente a moradia um deles.

A Constituição tratou especificamente do direito à moradia na Emenda Constitucional nº. 26, de 14/02/2000, que o incluiu o artigo 6º no rol dos direitos fundamentais sociais, dispondo que são direitos sociais a "*educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".* Ressalte-se que, antes mesmo da referida emenda, a Constituição, além do art. 3º, III havia tratado da moradia no art. 7º, IV, Carta Magna:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
> (...)
> IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com

---

[10] STRECK, Lênio. STRECK, Lenio Luiz. *A Constituição e o constituir da sociedade: a função social da propriedade (e do direito) – um acórdão garantista.* p. 45

[11] "Artigo XXV: 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle."

[12] Artigo 11.º :1 - Os Estados-Signatários no presente Pacto reconhecem o direito de toda a pessoa a um nível de vida adequado para si e sua família, incluindo alimentação, vestuário e habitação adequados e a uma melhoria contínua das suas condições de vida. Os Estados-Signatários tomarão medidas apropriadas para assegurar a efectividade deste direito, reconhecendo para esse feito, a importância essencial da cooperação internacional baseada no livre consentimento.
O referido pacto foi ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº. 591, de 6 de julho de 1992.

> reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Nesse sentido, cumpre destacar trecho da decisão monocrática proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, na ADPF 45, j. 29/04/04, transcrita no *Informativo do Supremo Tribunal Federal* nº. 345, *verbis*:

> Cumpre advertir, desse modo, que a cláusula da "reserva do possível" – ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível – não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade.[13]

A respeito do tema, sustenta Marcelo de Oliveira Milagres que o destinatário de um espaço *"essencialmente digno é a pessoa humana em si, independente de contraponto com o poder público ou com poderes privados – daí a tese do direito especial ou autônomo de personalidade à moradia."*[14]

O direito à moradia encontra respaldo ainda no Estatuto da Cidade (Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001) diploma regulamentador dos artigos 182 e 183 da Constituição. Ademais, a importância da moradia está insculpida em muitos outras normas atualmente vigentes, mormente aquelas que tratam da legitimação da posse, que visa em última análise assegurar o direito à moradia.

A moradia é manifestação de identidade pessoal, privacidade, intimidade, segurança valores esses imprescindíveis à dignidade da pessoa humana. Pedro Pais de Vasconcelos esclarece que *"toda pessoa tem o direito à sua individuação, como pessoa única com uma dignidade própria não susceptível de ser amalgamada (...)."*[15] Marcelo de Oliveira Milagres defende ainda que *"o segredo e a intimidade da existência humana são objetos de diversificados ilícitos sem rosto. É, pois, urgente o aprimoramento das formas de tutela de intimidade do lar."*[16] Ingo Wolfgang Sarlet sustenta ainda que:

> [...] (a dignidade da pessoa humana é) a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da voda em comunhão com os demais seres.[17]

Como afirma Capelo de Lousa, a tutela da personalidade exige não apenas a proteção dos bens interiores "*mas também o resguardo e a preservação do seu espaço vital, ou seja,*

---

[13] BRASIL, Supremo Tribunal Federal, ADPF 45, j. 29/04/04, transcrita no *Informativo do Supremo Tribunal Federal* nº. 345

[14] MILAGRES, Marcelo de Oliveira. *Direito à moradia*. Ed. Atlas, São Paulo, 2011, p. 69.

[15] MILAGRES, Marcelo de Oliveira. *Direito à moradia*. Ed. Atlas, São Paulo, 2011, p. 122.

[16] MILAGRES, Marcelo de Oliveira. *Direito à moradia*. Ed. Atlas, São Paulo, 2011, p. 127.

[17] MILAGRES, Marcelo de Oliveira. *Direito à moradia*. Ed. Atlas, São Paulo, 2011, p. 129.

das condições externas, sociais, ambientais, essenciais à sua gênese, à sua sobrevivência e ao seu desenvolvimento."[18] Marcelo de Oliveira Milagres afirma que:

> A relação do direito de personalidade à moradia tem conteúdo intrínseco e extrínseco. Protege-se e reconhece-se a moradia da pessoa que exerce o direito subjetivo objetivando a satisfação de seu legítimo interesse existencial (conteúdo intrínseco). A satisfação desse interesse vital não pode causar pejuízo a terceiro, ou seja, a igual observância da situação jurídica de outrem também é um imperativo da relação jurídica.[19]

A proteção à casa, por fim, encontra acento na Constituição da República em 1988, quando em seu art. 5º, XI, diz que a casa é asilo inviolável do indivíduo, estando aquele que ferir esse direito, adentrando na casa sem o consentimento do morador, sujeito à pena do art. 150, *caput*, do Código Penal. Tem-se, dessa forma, que entender o direito à moradia como direito de personalidade e enquadrá-lo como direito essencial à vida humana, de forma que esse não pode em nenhuma hipótese ser desconsiderado sob pena de afetar a própria personalidade humana. Ademais, quem fere esse direito estará sujeito à sanções civis e penais.

No entanto, qual tem sido o tratamento dado a esse direito no Brasil?

4. Atualidade Brasileira

4.1 O problema da habitação hoje no Brasil

Mais de 11 milhões de pessoas, isto é, 6% da população brasileira vivem em favelas, e a maioria está na Região Sudeste. O dado é do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e foi obtido no Censo de 2010. [20]

Os critérios utilizados para classificar essas áreas como aglomerados subnormais[21], conceito utilizado pelo IBGE e que se aproximam da definição de favelas, é a carência de serviços públicos de qualidade, de infraestrutura, e que estão organizadas densa ou desordenadamente.

A última publicação sobre o déficit habitacional no Brasil foi feita em 2008[22]. Os dados foram gerados com base na análise dos resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A pesquisa realizada entende como componentes do déficit habitacional e da inadequação de moradia os

---

18 MILAGRES, Marcelo de Oliveira. *Direito à moradia*. Ed. Atlas, São Paulo, 2011, p. 133.

19 MILAGRES, Marcelo de Oliveira. *Direito à moradia*. Ed. Atlas, São Paulo, 2011, p. 136.

20 BRASIL, Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=2057&id_pagina=1&titulo=Censo-2010:-11,4-milhoes-de-brasileiros-(6,0%)--vivem-em-aglomerados-subnormais ; Acessado em: 29/03/2012.

21 Segundo definição do IBGE, aglomerado subnormal é o "conjunto constituído por no mínimo 51 unidades habitacionais (casas, barracos etc.) ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostas, em geral, de forma desordenada e densa. Em sua maioria são carentes de serviços públicos essenciais".

22 BRASILL, Ministério das Cidades - Secretaria Nacional de Habitação, *Déficit habitacional no Brasil 2008,* p. 10. Disponível em: http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/DHB_2008_Final_2011.pdf ; Acessado em 29/03/2012.

citados abaixo, com seus respectivos conceitos[23]. Veja-se que a estimativa do déficit e da inadequação habitacional foi feita apenas para nove regiões metropolitanas do país, quais sejam, Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre. Demonstra-se que em 2008 o total do déficit[24] é estimado em 5.546 milhões de domicílios, dos quais 4.629 milhões, ou seja, 83,5% estão localizados em áreas urbanas. Do total do déficit, 474 mil, isto é, 7,8% concentram-se no Estado de Minas Gerais e 115 mil, na região metropolitana de Belo Horizonte.

Outro critério utilizado para realizar a estimativa do déficit habitacional é a faixa de renda familiar em salários mínimos. Tradicionalmente as faixas de renda são dividas em quatro categorias: "até 3[25]", "mais de 3 a 5", "mais de 5 a 10", e "mais de 10". Os dados demonstram que do total do déficit habitacional, **89,6%** concentram-se entre as famílias na faixa de "até três salários mínimos". A categoria de "mais de 3 a 5", por sua vez, concentra 7,0% das famílias, a "mais de 5 a 10", 2,8% e a "mais de 10", 0,6% do déficit habitacional.[26] Como visto, o déficit está concentrado entre as famílias da categoria "até 3 salários mínimos", sendo certo que essa tendência se repete em todas as regiões.

Um fator que foi constatado durante a pesquisa é *"o grande montante de domicílios vagos. A aparente contradição entre um déficit de moradias ao lado de um enorme número de imóveis vagos é sempre um forte questionamento"*[27]*:* o Brasil possui um total de 7.202.038 milhões de domicílios vagos em condições de serem ocupados ou em construção/reforma[28], dentre os quais 5.234.640 milhões estão em áreas urbanas. Dos domicílios localizados em áreas urbanas, a Região Sudeste, concentra 2.527.983 milhões, Minas Gerais, 585.877 mil e a Região Metropolitana de Belo Horizonte, 168.206 mil. Consoante, **o percentual de domicílios vagos supera o déficit habitacional na maioria das Unidades da Federação**.

---

[23]BRASIL, Ministério das Cidades - Secretaria Nacional de Habitação, *Déficit habitacional no Brasil 2008*, p. 25. Disponível em: http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/DHB_2008_Final_2011.pdf ; Acessado em 29/03/2012.

[24] No cálculo do déficit habitacional o componente coabitação familiar inclui apenas as famílias conviventes que declaram intenção de constituir novo domicílio. Deve-se levar em conta que as famílias que afirmam não ter intenção de constituir novo domicílio, mas que em resposta à primeira pergunta declaram que o motivo da coabitação era financeiro. Esse grupo específico pode vir a ser considerado uma demanda reprimida, podendo futuramente e havendo condições se transformar em demanda real, integrando o que se define déficit habitacional.

[25] Incluindo-se aqui os "sem renda", "sem declaração de renda" ou "não declarada".

[26]BRASIL, Ministério das Cidades - Secretaria Nacional de Habitação, *Déficit habitacional no Brasil 2008*, p. 37. Disponível em: http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/DHB_2008_Final_2011.pdf ; Acessado em 29/03/2012.

[27]BRASIL, Ministério das Cidades - Secretaria Nacional de Habitação, *Déficit habitacional no Brasil 2008*, p. 42. Disponível em: http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/DHB_2008_Final_2011.pdf ; Acessado em 29/03/2012. A pesquisa aponta ainda a impossibilidade de obtenção de maiores detalhamentos sobra as condições, a localização, situação de propriedade e o padrão da construção desse estoque de moradias. Pode-se obter, apenas, a distinção entre imóveis em construção ou reforma, em condição de serem ocupados e em ruínas.

[28]BRASIL, Ministério das Cidades - Secretaria Nacional de Habitação, *Déficit habitacional no Brasil 2008*, p. 44. Disponível em: http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/DHB_2008_Final_2011.pdf ; Acessado em 29/03/2012.

Apenas a título de exemplo, o déficit no Estado de Minas Gerais é de 474 mil unidades, ao passo que o total de domicílios vagos é 585.877 mil. Somente na Região Metropolitana de Belo Horizonte é possível verificar um déficit de 115 mil moradias ao lado de 168.206 mil imóveis vagos. É a contradição existente hoje em nosso país, onde se tem muita gente sem casa e muita casa sem gente.

4.2. Principais Programas habitacionais do Governo Federal e da Prefeitura de Belo Horizonte voltados para a questão habitacional

Desde 2002, foram criados vários instrumentos visando garantir o acesso à moradia, problema que sempre existiu no Brasil. Atualmente, no âmbito do governo federal existem basicamente dois programas que possuem a finalidade de, pelo menos em tese, garantir o acesso à terra: I) Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do qual trataremos a seguir; II) Programa de Aceleração ao Crescimento – PAC, que por meio de liberação de recursos, visa promover a urbanização de vilas e favelas.

Há ainda o Sistema Nacional de Interesse Social (SNHIS), que prevê um pacto federativo entre União, Estados e Municípios, com controle social, voltado para subsidiar fortemente, com recursos orçamentários, a produção de moradia para quem mais precisa.

Em Belo Horizonte, destaca-se o programa Vila Viva, do qual trataremos adiante.

A despeito do mérito que se deva dar a esses programas, nem mesmo eles foram suficientes para solucionar o problema da moradia no Brasil.

4.2.1 Programa Minha Casa Minha Vida

Disciplinado pela Lei nº 11.977/2009, o PMCMV, segundo definição do art. 1,:

> [...] tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) .

O PMCMV consiste basicamente na construção moradias para os cidadãos menos favorecidos, de acordo com a renda familiar. Esse conta com a participação ou intermediação de construtoras, de forma que o PMCMV também é um ótimo negócio para os empresários da construção civil.

O beneficiário do Programa deve pagar uma quantia mensal, como se fosse um financiamento. Além disso, é necessário entrar na fila da política habitacional para que se possa ter direito a participar do programa. A Caixa Econômica Federal é quem cuida dos trâmites burocráticos. A despeito dos êxitos do programa, é necessário destacar algumas questões. O primeiro problema está no fato de que até o presente momento não existem unidades construídas para aquelas famílias que recebem de 0 a 3 salários mínimos, que como

visto equivalem a 89,6% do déficit habitacional do país. Isso se deve: i) à ausência de áreas na cidade, principalmente nas grandes metrópoles que atendam a esse patamar de renda; ii) ao fato de que para as construtoras não é vantajoso a construção de unidades que atendam às famílias de 0 a 3 salários mínimos. Sobre o assunto, comenta Raquel Rolnik que:

> Com toda a disponibilidade de recursos que o país tem para produzir moradia, o grupo que concentra a maior parte do déficit, de zero a três salários mínimos de renda familiar, especialmente nas grandes metrópoles, não tem sido atendido, pois nessas regiões o solo é cada vez mais caro.
> Assim, o Minha Casa Minha Vida vai bem no Maranhão, no Piauí, em Mato Grosso... Porém, as regiões metropolitanas de São Paulo e Rio de Janeiro não tem áreas para construir essa faixa de renda. Isso deixa essa população sem alternativas e provoca um acirramento das ocupações de terra por falta de opções de moradia.[29]

Outro problema atinente ao programa é que ele trata do acesso à casa sem, contudo, considerar o acesso a serviços públicos básicos. Luciana Correa do Lago comenta que o programa oferece o direito à somente a casa e na região de periferia. Segundo a autora "*É pior que o BNH dos militares que previa a remoção de pobres para a periferia, mas tinha a ideia de indústrias no entorno, quarteirões de comércio. A primeira edição do Minha Casa, Minha Vida proibia até atividade comercial".*[30] Sem contar que por estarem muito afastadas do fluxo do capital, onde normalmente trabalham, as famílias têm seus gastos mensais aumentados, haja vista a necessidade de utilização do transporte público. Nota-se, portanto, que o PMCMV não consegue atender às reais demandas das populações de baixa renda.

4.2.2 Programa Vila Viva ou Vila Morta?

O Programa Vila Viva é hoje o principal programa de intervenção em vilas e favelas em execução no Brasil. Implantado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte em 2005, no governo de Fernando Pimentel (PT), visa "conter o déficit habitacional dos aglomerados urbanos, construindo e recuperando moradias." Com escopo de promover a inclusão social e a urbanização em Vilas e Favelas de Belo Horizonte, o Vila Viva obteve recursos para sua execução pelo Programa de Aceleração ao Crescimento (PAC), do governo federal e por meio de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) e Caixa Econômica Federal.

Atualmente, o Programa faz uma mega intervenção no Aglomerado da Serra, localizado na região centro-sul de Belo Horizonte. A proposta é a construção de uma grande Avenida. Para a construção da obra, muitas famílias do aglomerado tiveram que ser removidas. As opções oferecidas a essas famílias pela Prefeitura são apartamentos que

---

[29] BRASILINO, Luis. *Conflitos por moradia estão aumentando no Brasil.* Publicado no Jornal *Le Monde Diplomatique*, Ano 5,Número 55, p.4.
[30] Disponível em http://sul21.com.br/jornal/2011/11/minha-casa-minha-vida-e-pior-que-bnh-dos-militares/ Acessado em: 29/03/2012.

possuem cerca de 70m2, como dizem os moradores, do tamanho de uma "caixa de sapato" ou a indenização que não considera o valor do terreno, mas somente as benfeitorias.

Apesar de o governo municipal fazer essa parecer um alternativa de melhoria e inclusão social para os moradores das periferias, é necessário conhecer as reais intenções do Vila Viva. Pensando nisso, as Brigadas Populares[31] juntamente com outros movimentos e organizações elaboraram um documento[32] apresentado razões para repudiar o Programa:

> 1. A escolha das vilas que serão atingidas pelas obras é a maior prova de que o Programa Vila Viva não é motivado por nobres valores dos gestores públicos, preocupados com a qualidade de vida das pessoas que se aglomeram nas favelas. As intervenções estão orientadas pelos interesses do capital imobiliário, pois apenas as vilas mais valorizadas da cidade, bem servidas de equipamentos sociais e com excelente localização, como o Aglomerado da Serra, o Morro das Pedras e a Pedreira Prado Lopes, serão afetadas. Ora, por que as áreas mais distantes da cidade, que apresentam índice de vulnerabilidade social igual ou, muitas vezes, superior aos das vilas pré-definidas, não foram contempladas no programa? Não há que se pensar na melhoria da qualidade de vida dos moradores e moradoras das favelas localizadas no Jatobá, Capitão Eduardo, Ribeiro de Abreu, Jaqueline, Mantiqueira? A verdade é que o esgotamento das áreas edificáveis nas regiões mais valorizadas da cidade chamou a atenção do capital imobiliário para as vilas e favelas, tidas, até então, como *capital morto*.
> 2. A mega-intervenção geralmente inclui a construção de uma grande avenida que divide a vila atingida ao meio, acelerando direta e indiretamente o processo de expulsão das famílias pobres das áreas afetadas. Apenas no Aglomerado da Serra serão afetadas mais de 50 mil pessoas. Já na Vila São José, regional Noroeste, serão removidas 8600 pessoas. Essa vila simplesmente deixará de existir. Das 5.113 famílias que moram no Aglomerado do Morro das Pedras, aproximadamente um terço, será removida. Assim, é modificado não apenas o sistema viário das vilas afetadas, mas a própria dinâmica social e a vida da comunidade. Mais apropriado seria nomear o programa de *Vila-Morta*...
> 3. Uma das piores consequências das obras para a vida dos moradores e moradoras, removidos ou não, é a quebra dos laços de sociabilidade, acompanhada do forte abalo psicológico familiar. A própria forma como a Prefeitura conduz as desapropriações agrava os danos psicológicos nos moradores. As casas que serão atingidas são marcadas com números pintados nos muros com tinta spray vermelha, tal como os nazistas marcavam as casas dos judeus. Além disso, as casas são demolidas gradualmente, poucas por beco/rua, nunca todas de uma vez. Os entulhos permanecem nos lotes, agora vagos e sombrios. O(A) vizinho(a) de décadas de convivência e amizade cedeu lugar a um amontoado de entulhos, proliferando lixo, escorpiões e afetando a paisagem local. Obviamente, este quadro irá aprofundar o abalo psicológico das demais famílias do/a beco/rua. No processo de remoção, também é muito comum as primeiras casas atingidas serem parcialmente destruídas, apenas para não permitir que a mesma família, ou outra, reocupe o espaço. Mantendo as paredes erguidas, aquele espaço se torna ponto para a prática de crimes

[31] As Brigadas Populares é uma organização política, de massas que atua em comunidades de periferia reivindicando dentre outras pautas o Direito à Cidade. Maiores informações acessar: http://www.brigadaspopulares.org/

[32] Assinaram o documento os seguintes Movimentos e Organizações: Associação Comunitária dos Moradores do Novo Lajedo – Associação e Núcleo de Moradia da Vila Santa Rita e Adjacências – Associação Mineira da Providência – Brigadas Populares – Conlutas – Conselho Comunitário Assistencial e Social da Vila Marçola – Escola de Samba Cidade Jardim – Federação das Associações de Moradores de Belo Horizonte (FAMOB) – Graal BH – Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade – Hip Hop Gerais – Grupo de Teatro do Oprimido Levante – Movimento Nacional de Luta Pela Moradia (MNLM) – Movimento Nacional de População de Rua (MNPR) – Movimento dos Sem Universidade (MSU) – Movimento dos Trabalhadores Desempregados (MTD) – Núcleo Geração Trabalho e Renda – Núcleo de Sem Casa do Conjunto Santa Maria e Adjacências – Ocupação Camilo Torres – Ocupação Navantino Alves – Rede Popular Solidária (RPS) – Sistema Caracol de Rádio e TV Comunitária. Disponível em: http://brasil.indymedia.org/media/2008/10//429698.pdf

e delitos. Essa situação aprofunda o medo dos vizinhos que já não questionam o valor da indenização e nem colocam obstáculos a sua futura remoção.

4. Como a maioria dos moradores e moradoras das vilas atingidas não possui título de propriedade de seus imóveis, geralmente fruto de ocupação, o cálculo das indenizações por desapropriação não leva em consideração o preço do lote, mas apenas as benfeitorias realizadas no imóvel. Assim, as indenizações sempre ficam aquém do valor real, o que não permite à família indenizada comprar uma nova moradia na região. Na Vila das Antenas, localizada no Morro das Pedras, por exemplo, tem sido pago, a título de indenização, o equivalente a R$ 107,00 o metro quadrado construído. Por outro lado, o preço estimado do metro quadrado na Avenida Raja Gabaglia, localizada a poucos metros da vila, é no mínimo R$ 2.000,00 o metro quadrado. Uma discrepância absurda! As famílias que tiram seu sustento do comércio dentro da vila, geralmente muito dinâmico, são as mais afetadas: perdem trabalho e moradia de uma só vez. Será impossível manter a clientela do salão de beleza, da vendinha ou do ferro-velho morando nos micro-apartamentos. O programa não prevê indenização pelos lucros cessantes, aqueles que o comerciante deixou de auferir com a demolição de sua fonte de renda. Muito curioso: para remover famílias de baixa renda as desapropriações são decretadas no atacado, enquanto nada é feito para punir os especuladores imobiliários que violam o preceito constitucional da função social da propriedade mantendo imóveis abandonados – em BH são mais de 70 mil!

5. Como as favelas atingidas compõem a chamada "cidade ilegal", a maioria das famílias que aí mora está fora do sistema de tributação que recai sobre a propriedade imóvel. Também é muito comum nas favelas a existência de ligações clandestinas nas redes de fornecimento de energia e água. Essa situação permite uma certa reposição salarial, pois geralmente a família que vive no morro consegue liberar seus escassos recursos do pagamento das altíssimas contas de luz e água para adquirir bens de consumo necessários à sua subsistência. Porém, as famílias que são removidas para os "predinhos", de um dia para o outro, passam a responder pela conta de água, energia elétrica e, para gravar a situação, taxa de condomínio. A renda familiar, por sua vez, permanece a mesma. Muito provavelmente, aquela família não terá condições de arcar com o forte incremento nos gastos mensais que seu novo padrão de moradia exige. Isso aumenta os conflitos condominiais e, em pouco tempo, essa família será obrigada a vender o imóvel e se transferir para alguma periferia longínqua, onde seus recursos sejam suficientes para adquirir um lote ou pagar o aluguel. O antigo barracão de inestimável valor-de-uso foi trocado por um apartamento que estará prestes a entrar no mercado imobiliário para realização do seu valor-de-troca. Além disso, sobre os apartamentos construídos para parte das famílias removidas, pode-se dizer tudo, menos que oferecem condições de uma vida digna. As famílias costumam dizer que tais apartamentos são como uma *caixa de sapato tamanho 35*.

6. Para os que ficam nas vilas reformadas, o custo de vida na favela sofre um forte aumento. Sobem todos os preços, desde os aluguéis cobrados até o pãozinho da padaria e a carne do açougue. Assim, sejam eles indenizados, reassentados nos apartamentos, ou mesmo aqueles que permanecem na vila, a tendência é que os moradores das favelas afetadas inchem o déficit habitacional ou protagonizem novos assentamentos "clandestinos", porém em áreas mais periféricas, desprovidas de equipamentos e serviços, longe do local de trabalho, longe dos olhos das elites. Esta é a lógica perversa da segregação sócio-espacial realimentada pela política pública da Prefeitura de Belo Horizonte.

7. As elites buscam resolver os problemas urbanos a seu modo, lançando mão de medidas incapazes de impedir que esses problemas se renovem. Os moradores removidos da Vila São José ou do Taquaril continuarão vivendo precariamente, provavelmente de aluguel e não mais em Belo Horizonte, mas em algum município da região metropolitana, como Ribeirão das Neves, Vespasiano ou Santa Luzia. Afinal, a Prefeitura prioriza as obras, mas nunca o reassentamento das famílias removidas. Neste ponto, importante acrescentar um fator subjetivo, do campo da ideologia, que é a visão das elites sobre as favelas. Elas podem até se reproduzir, desde que longe do seu campo visual. Nesta perspectiva, o desadensamento de vilas e favelas possui um forte corte de classe que se expressa nas palavras do próprio

> Prefeito Fernando Pimentel: *"Mas muito além dos danos à paisagem está o comprometimento social resultante dessa informalidade habitacional. São milhões de pessoas que estão à margem dos serviços públicos como saneamento, segurança e lazer. E tudo isso* ***debaixo do nosso nariz, na vizinhança de bairros centrais das nossas metrópoles****".* (Grifamos) (Artigo publicado no Jornal Valor Econômico do dia 31/08/2007 sob o título *Favela: uma solução de dentro para fora*)

Os motivos acima apresentados são suficientes para se concluir que o Programa não possui o intuito de integrar as favelas à cidade, senão fazê-las desaparecer.

O Vila Viva tampouco possui o intuito de minimizar o déficit de moradias, ou o problema da inadequação daquelas já existentes. Isso porque, as famílias que serão removidas para "predinhos", muitas vezes localizados longe dos centros urbanos, não possuem condições de se manter naqueles locais onerosos e rapidamente migrarão para outra periferia. Aquelas que permanecem na vila, após a "urbanização" também não conseguirão se manter no local, haja vista a elevação do custo de vida, dos produtos essenciais para sobrevivência.

4.3 As ocupações urbanas: Dandara, Pinheirinho e outros exemplos

Com a ineficácia desses instrumentos de política pública, muitos cidadãos se vêem impossibilitados de esperar, e mais ainda de arcar com os absurdos aluguéis. Migrar para outra periferia também pode não ser uma opção, dado que a maioria delas estão saturadas. As ocupações são a resposta mais imediata e concreta para o acesso à moradia desses cidadãos. Na cidade de Belo Horizonte, pode-se destacar a atuação das Brigadas Populares[33], entre as comunidades de periferia e entre as ocupações organizadas.

Pode-se dizer que as ocupações organizadas não só buscam de uma forma imediata um lar para as famílias que necessitam como também pressionam o poder público, denunciam a mercantilização da terra urbana, promovida por especuladores imobiliários que não cumprem a função social, e atentam toda a sociedade para a situação dessas pessoas, que se vêem impossibilitadas de esperar nas filas dos programas habitacionais. Nesse sentido, buscam:

> [...] com as ocupações construir novas formas de convivência, com valores de coletividade, cooperação, solidariedade, democracia. Tomar posse de um prédio ou terreno abandonado não é apenas uma resposta ao "mau governo". As ocupações devem ser laboratórios de um mundo melhor, em que as famílias experimentam realizar hoje o projeto de mundo que querem para seus filhos, expurgando individualismos, egoísmos, despotismos. Desse modo, a formação políticopedagógica das famílias deve ser uma preocupação permanente, tal como, a realização de atividades culturais, a elaboração de regras de convivência aptas a solucionar os conflitos internos e fortalecer os vínculos pessoais, a constituição de espaços de democracia direta, como assembléias periódicas.[34]

---

[33] Organização política que não possui vinculação com nenhum partido e dentre outras pautas, atua na luta pelo Direito à Cidade. http://www.brigadaspopulares.org/

[34] ASSIS, Mariana Prandini Fraga de; MAYER, Joviano Gabriel Maia. Por uma teoria e uma prática radical de reforma urbana. Disponível em: http:// http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/terceirosimposio/jovianogabriel.pdfgepal/terceiro%20gepal/jovianogabriel.pdf. Os autores são militantes das Brigadas Populares/MG.

Do ponto de vista jurídico muito se discute acerca da legalidade das ocupações. Não é raro os ocupantes serem chamados pela grande mídia e pelo Poder Público de "invasores", "oportunistas", "fora da lei". A pessoa que não tem acesso a uma moradia, por sua vez, tem vários direitos violados. Veja-se, portanto, que a despeito de as ocupações não encontrarem respaldo legal de maneira direta, tampouco podem ser consideradas ilegais, posto serem uma forma legítima de garantir moradia para as famílias sem-teto, direito esse como já visto, essencial à própria existência humana.

Para Plínio de Arruda Sampaio, a ocupação de terras é forma legítima de afirmação de "*direitos numa sociedade que não estabelece mecanismos civilizados para que as pessoas possam ver tais direitos assegurados e na qual nem o governo nem a sociedade se importam com a sorte dos sem-teto.*" [35]. Sustenta José Luiz Magalhães Quadros que:

> A propriedade não é e não pode ser mais importante do que a vida digna e livre. Isto não tem nenhum sentido nas ordens constitucionais democráticas atuais. Logo, fatos que eram comuns no passado não podem ser hoje tolerados: em nome de uma propriedade usada para a especulação, não utilizada para nenhum fim social (função social), retirar legítimos ocupantes que lutam por direitos constitucionais de forma democrática participativa, como exigem as democracias atuais. Além disso, **o postulado constitucional, alçado a condição de direito e garantia fundamental, da função social da propriedade (art. 5º, XXIII, CF/88) é efetivado com a ocupação de terrenos até então completamente ociosos.** [36] (grifos acrescidos ao original)

Sobre o assunto, destaca Jorge Luiz Souto Maior, *verbis*:

> [...] o direito de propriedade, conforme previsto constitucionalmente, deve atender à sua função social (artigo 5º, inciso XXIII, da CF). Sem esse pressuposto nenhum direito de propriedade pode ser exercido. A Constituição, ainda, garante a todos os cidadãos, como preceito fundamental, o direito à moradia (artigo 6º, inserto no Título II, do Capítulo II, da CF).
> **Desse ponto de vista, a ocupação, para fins de moradia, de uma terra improdutiva, abandonada, sobre a qual o proprietário não exerce o direito de posse, que não serve sequer ao lazer e que pela sua localidade e tamanho precisa, necessariamente, atender a uma finalidade social, não é mera invasão.** Trata-se, em verdade, de uma ação política que visa pôr à prova a eficácia dos preceitos constitucionais, cabendo esclarecer que essa não é uma temática exclusiva do meio rural já que as normas jurídicas mencionadas não fazem essa diferenciação e também a Constituição de 1988 passou a admitir o usucapião de imóveis urbanos (artigo 183).[37] (grifos acrescidos ao original)

E, continua o autor:

> Quando propriedades rurais ou urbanas, cuja posse não é exercida por seu titular, e que não atendem função social alguma, estando apta a tanto, passam a ser ocupadas por cidadãos que não têm onde morar, também os respectivos proprietários são atingidos pela inércia do Estado, vez que só existem cidadãos prontos para o ato em

---

[35] SAMPAIO, Plínio de Arruda. *A Luta pelo Direito*. Folha de São Paulo, São Paulo, 28/03/2008. Opinião, pg. A2.

[36] MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *Ocupação Dandara: Um direito Constitucional*. Disponível em: http://ocupacaodandara.blogspot.com/2009/06/ocupacao-dandara-umdireito. html. Acessado em 08/04/2012.

[37] MAIOR, Jorge Luiz Souto. *O direito de propriedade deve atender à sua função social*. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2012-jan-30/pinheirinho-direito-propriedade-atender-funcao-social Acessado em: 08/04/2012.

> questão porque o Estado não cumpre a sua obrigação constitucional. [38] (grifos acrescidos ao original)

Nesse sentido, pode-se dizer que as ocupações de terra são uma forma legítima de se fazer valer o direito à moradia, pois, como dito, as leis atualmente vigentes rechaçam aquela propriedade ociosa e garante o direito à moradia.

4.3.1 A Ocupação Dandara

Na madrugada do dia 9 de abril de 2009 cerca de 150 famílias ocuparam um terreno de aproximadamente 400 mil metros quadrados (o equivalente a 40 hectares) no Bairro Céu Azul, região Norte de Belo Horizonte. A comunidade foi batizada de Dandara em homenagem à uma das primeiras mulheres a se rebelar contra o sistema escravocrata no Brasil.

Dandara localizada na confluência dos municípios de Contagem, Belo Horizonte e Ribeirão das Neves. A ocupação foi articulada pelas Brigadas Populares[39], pelo Fórum de Moradia do Barreiro e pelo MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra). A proprietária do terreno, a Construtora Modelo, possuía uma dívida de cerca de R$ 2 milhões em IPTU[40]. Além disso, há mais de 40 anos, a área não cumpria qualquer função social.

Logo após a concretização da ocupação, as lideranças da ação se reuniram com equipes de profissionais das áreas do urbanismo, da geografia, e do direito para a elaboração de um projeto urbanístico de ocupação. O objetivo era que o planejamento alcançasse alto grau de legitimidade diante do Estado, além de respeitar a legislação vigente. Assim, visou-se respeitar questões ambientais preservando a parte determinada como Área de Preservação Permanente (APP), bem como as nascentes e o córrego Olhos d'Água, que rodeia o terreno.

Por fim, buscou-se respeitar questões urbanísticas de forma a criar boas condições para uma eventual introdução de infraestrutura. As famílias que até então viviam em barracões de lona construíram suas casas de alvenaria, num processo de autoconstrução. A mão de obra predominante foi a familiar e a comunitária. Dandara tem outro diferencial que é o perfil rururbano: cada lote destina uma área de terra para o plantio, possibilitando a subsistência das famílias ou pelo menos uma complementação da renda, além de contribuir para uma alimentação saudável.

Tão logo restou consolidada a ocupação, destacaram-se moradores que se dividiram em nove grupos, para cuidar de questões internas da comunidade. Semanalmente, são

---

[38] MAIOR, Jorge Luiz Souto. *O direito de propriedade deve atender à sua função social*. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2012-jan-30/pinheirinho-direito-propriedade-atender-funcao-social Acessado em: 08/04/2012.

[39] http://ocupacaodandara.blogspot.com.br/

[40] A Construtora Modelo, juntou aos autos do processo guias de recolhimento TBH das glebas dos imóveis que comprovam que a proprietária possui dívidas com o Município no valor de R$ 1.640.769,84, (hum milhão seiscentos e quarenta mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), restanto claro o descumprimento da função social da posse e proriedade.

realizadas assembléias com toda a comunidade. Além disso, são realizadas reuniões semanais com os coordenadores de cada grupo.

A dona do terreno, Construtora Modelo LTDA., tão logo soube da ocupação reivindicou uma área da qual nunca foi possuidora: a proprietária do terreno ingressou com o pedido de reintegração de posse[41] contra integrantes do Movimento dos Trabalhadores sem Terra - MST, visando o desalojamento das inúmeras famílias que ocuparam a área de quase 40 hectares. A Construtora Modelo, suposta proprietária do imóvel alegou, em síntese, ser possuidora de três imóveis urbanos de 195 mil m2, 70 mil m2 e 50 mil m2, todos com matrícula no cartório de Ribeirão das Neves/MG, mas até o presente momento, a Autora da Ação de reintegração de posse comprovou a posse anterior a justificar a referida ação. Quando do ajuizamento da ação, requereram a liminar de reintegração a qual foi de plano concedida. Inconformados com a referida decisão, o Serviço de Assistência Judiciária da PUC Minas, quem à época patrocinava a causa da interpôs Agravo de Instrumento[42]. O Desembargador José de Anchieta Mota e Silva, no plantão forense, houve por bem imprimir ao recurso o efeito suspensivo, determinando o recolhimento do mandado de reintegração de posse já expedido. Em fins de maio, o Desembargador Tarcísio José Martins Costa, relator do anteriormente mencionado Agravo de Instrumento, revogou a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador José de Anchieta Mota e Silva, e determinou o cumprimento da liminar de reintegração de posse deferida em primeiro grau de jurisdição.

Posteriormente, foi impetrado Mandado de Segurança[43] contra ato, reputado ilegal, praticado pelo Desembargador Tarcísio Martins Costa, relator do referido Agravo de Instrumento. O Desembargador Nepomuceno Silva relator do processo, deferiu a liminar no Mandado de Segurança para manter os impetrantes na posse do imóvel em questão. Em julgamento colegiado, entendeu-se por revogar a liminar e denegar a segurança.

Entre uma decisão e outra, os moradores nunca desistiram. Sempre organizados em marchas de as vezes 25 km, manifestações e campanhas de solidariedade[44]. Porém, politicamente e juridicamente, não se tem obtido êxitos. Apesar disso, mais uma vez tentou-se utilizar um instumento jurídico agora hábil a responsabilizar as autoridades que tem permanecido inertes frente a essa situação. Isso porque a Defensoria Especializada de Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais – DEDHUCOS, da Defensoria Pública do Estado de

---

[41] Ação de Reintegração de posse número 0024.09.545.746-1.
[42] Agravo de Instrumento número 1.0024.09.545746-1/001.
[43] Mandado de Segurança número 1.0000.09.499331-8/000.
[44] No fim de 2011, as Brigadas Populares, juntamente com a Rede de Solidariedade lançou uma Campanha Internacional contra o despejo. Vários apoiadores de todo o mundo enviam suas mensagem que são divulgadas na internet, em solidariedade à Ocupação Dandara. A frase utilizada é “Despejo não! Com Dandara eu luto!”

Minas Gerais ajuizou uma Ação Civil Pública[45] contra o Estado de Minas Gerais, o Município de Belo Horizonte e a Construtora Modelo, que tramita da 6ª vara da Fazenda Pública. O objetivo é a responsabilização do poder público pela ausência de políticas públicas dos entes federados voltadas para a redução do déficit habitacional. Além disso, visa-se em suma proteger o direito fundamental social que a essas pessoas foi relegado: o exercício constitucional do direito à moradia. Busca-se ainda, e, a um só tempo a reparação da omissão e a prevalência do interesse público, em especial o de cidades sustentáveis.

Posteriormente ao ajuizamento da ACP, a Defensoria requereu ao juiz da 6ª vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte que fizesse a conexão entre os dois processos (ACP e Reintegração de Posse), o que foi acolhido. Assim, atualmente o processo de reintegração de posse tramita juntamente com a Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que ainda está pendente de decisão.

Em outubro de 2010, a comunidade Dandara foi visitada por Raquel Rolnik, relatora da ONU para o direito à moradia. Em entrevista à Revista Fórum, a urbanista comenta sobre a intransigência do prefeito de Belo Horizonte, Márcio Lacerda (PSB) que até o presente momento nem sequer tinha aberto portas para diálogo com a Comunidade. A professora explicou ainda que, segundo sua percepção, *verbis*:

> [...] existe uma questão ideológica da parte do prefeito de não tolerância às ocupações e seus métodos", caracterizados como "ações políticas contra o governo". Isso constitui um discurso muito comum no Brasil: a "desqualificação" das ações de ocupação como estratégia de se esquivar do real problema. "É bastante grave, porque estive nas ocupações e, de fato, estão ali situações de extrema vulnerabilidade. Podem ter lá dentro militantes, claro, mas você não pode reduzir aquela situação a uma situação de natureza política.[46]

Ainda no ano de 2011, o projeto urbanístico da ocupação foi selecionado para participar da Bienal Internacional de Arquitetura de São Paulo. Ademais, a comunidade foi contemplada com o prêmio Gentileza Urbana 2011 do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB-MG). O prêmio foi dedicado à comunidade que se destaca no âmbito da luta pela habitação e por uma nova forma de fazermos nossas cidades. A comunidade conseguiu se diferenciar pelo acolhimento às pessoas e pela capacidade de respeitar o meio ambiente.

Dandara ainda luta pela abertura de um diálogo com o poder público, a fim de solucionar o problema dessas quase mil famílias, a despeito das autoridades insistirem em se omitir. Os moradores querem uma alternativa que não seja o despejo. Isso pode ser viável por meio da desapropriação do terreno, ou aprovação do projeto de lei que declare o terreno de

---

[45] Ação Civil Pública número 0356609-69.2010.8.13.0024.

[46] RESENDE, Douglas e MAGALHÃES, Felipe. Disponível em http://www.revistaforum.com.br/conteudo/detalhe_materia.php?codMateria=9038%2Fas-ameacas-ao-direito-a-moradia-em-bh ; Acessado em 08/04/2012.

interesse social para fins de moradia. Em último caso, procura-se até mesmo uma negociação com a construtora da venda do terreno por um preço que os moradores possam pagar.

4.3.2 "Decisão judicial não se discute, se cumpre": o caso da ocupação Pinheirinho

"Decisão judicial não se discute, se cumpre." Essas foram as palavras utilizadas pelo governador de São Paulo, Geraldo Alckmin (PSDB[47]) sobre a desalojamento forçado das famílias que viviam na ocupação Pinheirinho.

A comunidade Pinheirinho estava localizada em São José dos Campos, interior de São Paulo. Lá viviam cerca de 1.600 famílias, desde o ano de 2004. O terreno, pertencente à Massa Falida da Selecta[48] que, há mais de 14 anos, não cumpria qualquer função social, além de ser uma grande devedora de recursos públicos e IPTU. Ainda em 2004, a proprietária do terreno ingressou na justiça reivindicando a posse da área. Apesar de concedida a liminar, a mesma não foi cumprida e os ocupantes permaneceram até 2011. Fato é que somente no início de janeiro de 2012 a justiça determinou que se cumprisse a ordem de reintegração. Sobre o assunto, destaca Jorge Luiz Souto Maior que:

> O que se viu no Pinheirinho teve por fundamento uma decisão liminar, concedida sete anos e meio depois do ingresso da ação de reintegração, não se considerando a alteração fática havida no local, que, em verdade, apenas reforçava as razões para a rejeição da reintegração, ainda mais em sede de decisão liminar. É evidente, pois, a impropriedade da medida, de caráter liminar, insista-se, diante do tempo já decorrido, que eliminou a urgência para esse tipo de solução para um conflito tão complexo, estando, ademais, ultrapassado, há muito, o requisito do ano e dia, e, sobretudo, em razão da profunda alteração fática advinda no local desde o início do processo. Segundo o Censo realizado pela própria Prefeitura de São José dos Campos, já viviam no local 1.577 famílias, ou, mais precisamente, 5.488 pessoas, sendo 2.615 com idade entre 0 e 18 anos. Além disso, o assentamento, ou bairro como também era tratado, continha 81 pontos comerciais, seis templos religiosos e um galpão comunitário.[49]

Os moradores de Pinheirinho não admitiam o despejo forçado de forma truculenta como tem ocorrido em diversos locais no Brasil. No dia 18 de janeiro de 2012, a justiça suspendeu por 15 dias a ordem de desocupação. Havia possibilidade de negociação com os meios institucionais e a própria massa falida assinou documento, levado ao processo de falência, aceitando a prorrogação da efetiva ordem de reintegração. Mas antes de passados os 15 dias, às seis horas da manhã de 22 de janeiro de 2012, com a autorização do Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin (PSDB), a Polícia Militar entrou na ocupação com 2 helicópteros, dezenas de carros e 2.000 policiais para cumprir a reintegração de posse.

---

[47] Partido da Social Democracia Brasileira

[48] Selecta pertence ao mega especulador Naji Nahas, preso em 2008 pela Policia Federal durante a operação denominada Satiagraha. Na ocasião, foi preso junto com o banqueiro Daniel Dantas, acusado de praticar crimes financeiros e lavagem de dinheiro.

[49] MAIOR, Jorge Luiz Souto. *O direito de propriedade deve atender à sua função social*. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2012-jan-30/pinheirinho-direito-propriedade-atender-funcao-social Acessado em: 08/04/2012.

Com o "ataque" surpresa, os moradores de Pinheirinho não tiveram como resistir. A polícia viera preparada, com sprays de pimenta, cassetetes e o que fosse necessário para impedir a resistência dos ocupantes. Os moradores não tiveram tempo nem sequer de tirar seus pertences. Nenhuma alternativa digna de reassentamento foi apresentada para as famílias. A Prefeitura, apenas disponibilizou para algumas o "bolsa aluguel". Aqueles que já conseguiram sacar os valores referentes à ajuda da Prefeitura, agora tentam cumprir a missão quase impossível de encontrar um imóvel para alugar pelo preço estabelecido pelo poder público. Aqueles que ainda não tiveram acesso ao dinheiro da bolsa estão vivendo amontoados no ginásio de uma escola. Além disso, a comida providenciada não atende à necessidade dos milhares de crianças e idosos no local.

Os que estão vivendo nessas condições dependem da ajuda de voluntários. A situação se agrava, uma vez que muitos moradores perderam seus empregos, pois inevitavelmente tiveram que faltar por alguns dias em razão da desocupação. Aqueles que ganhavam a vida em Pinheirinho seja com Salão de Beleza, mercadinhos ou fazendo bicos, também não tem mais como prover sua subsistência. Indignado, um morador de Pinheirinho desabafa: *"Agora eu faço uma pergunta (...) pra juiz, pra presidente, pra prefeito, pra todos desse mundo: que justiça é essa?"*[50]. Diante do ocorrido, em Pinheirinho, fica difícil acreditar em uma justiça séria e que realmente se preocupe com os interesses das minorias.

Mais uma vez o direito do proprietário, que deixou sua propriedade por mais de 14 anos ociosa, prevaleceu em detrimento do direito de milhares de pessoas, que são vítimas do mercado imobiliário, de especuladores, e até mesmo do Poder Judiciário.

O resultado da operação da Polícia Militar foi uma enorme violação de direitos humanos e fundamentais. José Osório de Azevedo Jr.[51] em artigo publicado originalmente na Folha de São Paulo, sobre o caso Pinheirinho comenta que:

> Estranha-se que o governador tenha usado o conhecido chavão segundo o qual decisão judicial não se discute, cumpre-se. Mesmo em casos menos graves, os chefes de Executivo estão habituados a descumprir decisões judiciais. Nas questões dos precatórios, por exemplo, são milhares de decisões judiciais definitivas não cumpridas.[52]

Sobre o ocorrido em Pinheirinho, Raquel Rolnik, em entrevista à Folha disse que:

> O grande pano de fundo é que não se remove pessoas de suas casas sem que uma alternativa de moradia adequada seja previamente equacionada, discutida em comum acordo com a comunidade envolvida. Não pode haver remoção sem que haja

---

[50] http://www.youtube.com/watch?feature=player_embedded&v=NpL-WGY33Pg ; 25'03" do vídeo apresentado em 23/02/2012 pelo senador Eduardo Suplicy na audiência pública sobre a desocupação do Pinheirinho na Comissão de Direitos Humanos do Senado.

[51] José Osório de Azevezo Jr. é desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e professor de direito civil desde 1973.

[52] JÚNIOR, José Osório Azevedo, Disponível em: http://quemtemmedodademocracia.com/2012/02/09/professor-de-direito-civil-da-uma-aula-magna-sobre-pinheirinho-e-destroi-alckmin-em-plena-folha/

> essa alternativa. Aqui se tem uma responsabilização muito grave do Judiciário, que não poderia ter emitido uma reintegração de posse sem ter procurado, junto às autoridades, verificar se as condições do direito à moradia adequada estavam dadas. E não estavam.
> O Judiciário brasileiro, particularmente do Estado de São Paulo, não obedeceu à legislação internacional. A cena que vimos das pessoas impedidas de entrar nas suas casas e de pegar seus pertences antes que eles fossem removidos para outro local – isso também é uma clara violação. Isso não existe! Nenhuma remoção pode deixar a pessoa sem teto. Nenhuma remoção pode impor à pessoa uma condição pior do que onde ela estava. São duas coisas básicas.
> Nenhuma remoção pode ser feita sem que a comunidade tenha sido informada e tenha participado de todo o processo de definição do dia da hora e da maneira como isso vai ser feito e do destino de cada uma das famílias.[53]

Como visto, o Poder Judiciário brasileiro ainda tem dificuldades de aplicar preceitos de nosso ordenamento jurídico há muito já consagrados. Por outro lado, o direito à propriedade, que hoje já não é mais absoluto, é preservado mesmo quando este não cumpre sua função social.

4.4 Direito à moradia x Direito de propriedade: O Poder Judiciário frente aos conflitos fundiários

Casos como o ocorrido em Pinheirinho ocorrem todos os dias no cenário brasileiro. Sobre a realidade do Poder Judiciário Brasileiro destaca ainda Roberto Amaral que:

> A pior tragédia da democracia é a convivência com uma Justiça que não julga, fonte de todas as injustiças, e a primeira delas é negar ao cidadão a proteção jurisdicional de seu direito. Uma Justiça assim promove a injustiça e fabrica a impunidade, o vírus que protege o poderoso e contamina o tecido social com a violência.[54]

No que tange às demandas envolvendo conflitos fundiários não é diferente. Muitas vezes, nas decisões de primeiro grau, onde o juiz possui maior contato com a parte, há posicionamentos no sentido de garantir ao menos o mínimo existencial.

É comum os juízes se utilizarem do discurso que não cabe ao Poder Judiciário a solução do problema da reforma agrária ou da reforma urbana, sem considerar que vivemos em um Estado Democrático de Direito e um dos fundamentos de nossa República é a dignidade da pessoa humana, ao mesmo tempo em que um dos objetivos é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I).

Em casos envolvendo ocupações urbanas e o direito à moradia de inúmeros cidadãos, a solução não deveria ser assim tão simples, e priorizando a propriedade:

> Instalado um tal conflito de ocupação, **cabe ao Estado assumir sua responsabilidade perante o problema, desapropriando o imóvel para o fim de integrá-lo a um projeto habitacional, e não fingir que não faz parte do problema, vendo a situação como mero embate entre particulares e, pior, impor uma solução que atenda, exclusivamente, o interesse do direito de propriedade,**

---

[53] ROLNIK, Raquel, Disponível em: http://raquelrolnik.wordpress.com/2012/01/27/pinheirinho-nao-e-um-caso-isolado/ Acessado em 08/04/2012.

[54] AMARAL, Roberto. A crise do Poder Judiciário. Disponível em: http://www.cartacapital.com.br/politica/democracia-versus-corporativismo-a-crise-do-poder-judiciario/ Acessado em: 08/04/2012

> **numa perspectiva liberal, passando por cima de vários outros valores integrados ao ordenamento jurídico como Direitos Fundamentais.**[55] (grifos acrescidos ao original)

Nada obstante, não é o que temos visto no âmbito do Poder Judiciário, onde, infelizmente ainda se observa posturas conservadoras, considerando a propriedade como absoluta, nos moldes napoleônicos. Ademais, observa-se claramente uma sobreposição do direito de propriedade ao direito à moradia. Frustrar direito à moradia, portanto, não é punível, frustrar direito à propriedade é crime[56]. Note-se ainda que com um Poder Judiciário tão conservador não há que se falar em reforma agrária, tampouco reforma urbana, que por sua vez já foram consagradas como um dos objetivos de nossa Constituição, nos arts. 182 e 184. Faz-se, portanto, necessária uma reforma, e até mesmo reestruturação dos membros do Poder Judiciário a fim de que possa se alcançar uma justiça social para todos os cidadãos. Conforme Roberto Amaral:

> A reforma do Judiciário é imprescindível na construção de um Estado democrático, e inadiável, até por que, sem ela, não teremos reforma agrária alguma. Pois um Judiciário conservador como o nosso não pode admitir o processo de democratização do campo, entendendo-o como necessidade econômica e política, ou seja, como instrumento de justiça social.[57]

É necessário, portanto, conscientizar que a luta por uma sociedade mais justa é dever de todo cidadão, e mais ainda do Poder Judiciário.

4.5 Violações do Direito à Moradia num contexto de Megaeventos esportivos

Como é sabido, o Brasil se prepara para sediar megaeventos esportivos como a Copa do Mundo 2014, a Copa das Confederações em 2013 e as Olimpíadas 2016. É importante destacar que um projeto para sediar o mundial de futebol e os jogos olímpicos envolve mudanças na política urbana em pelo menos três aspectos: i) mobilidade urbana, vale dizer, necessita de intervenções que tratem de como as pessoas irão se locomover com mais facilidade nesse contexto; ii) planejamento e gestão do solo, que se relaciona à reestruturação urbana e os processos de valorização imobiliárias consequentemente decorrentes dessas intervenções; iii) moradia, sobretudo no que se refere às remoções decorrentes das referidas intervenções. Obras de infraestrutura para duplicação de vias, reformas de estádios, construção de BRT's entre outros já começaram e as conseqüências de tais obras também começam a aparecer. Remoções forçadas, muitas vezes, sem avisar previamente os moradores, sem realizar os trâmites necessários, sem indenizar previamente os moradores.

---

[55] MAIOR, Jorge Luiz Souto. *O direito de propriedade deve atender à sua função social*. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2012-jan-30/pinheirinho-direito-propriedade-atender-funcao-social Acessado em: 08/04/2012.

[56] AMARAL, Roberto. A crise do Poder Judiciário. Disponível em: http://www.cartacapital.com.br/politica/democracia-versus-corporativismo-a-crise-do-poder-judiciario/ Acessado em: 08/04/2012.

[57] AMARAL, Roberto. A crise do Poder Judiciário. Disponível em: http://www.cartacapital.com.br/politica/democracia-versus-corporativismo-a-crise-do-poder-judiciario/ Acessado em: 08/04/2012

Mike Davis[58] em Planeta Favela, aponta a ocorrência de despejo num contexto de Megaeventos esportivos com o propósito de esconder a pobreza, deslocando os pobres para outros locais, buscando o que se denomina "embelezamento urbano" ou limpeza étnica. O sul-africano Eddie Cottle, sobre o legado da Copa do Mundo 2010:

> [...] houve um legado negativo. A Fifa e seus parceiros tiveram grandes lucros garantidos sem ter de pagar impostos para o país. Isso significou também que os sul-africanos precisaram oferecer muita coisa. **Tivemos de garantir ruas "limpas" de pobreza. Tivemos de fazer novas leis para policiar efetivamente as profissionais do sexo. Significou que não poderia haver projetos de construção durante todo o mês da Copa, ou seja, perdemos uma contribuição para o PIB. Isso nunca é mencionado.** (grifos acrescidos ao original)

Cumpre destacar o exemplo do Rio de Janeiro em 2007, quando a cidade sediou os jogos Pan-americanos. Endividamento público, remoção de favelas, violação de direitos humanos e aumento do *apartheid* social[59] foram alguns dos legados deixados pelo Pan 2007. Sobre o tema dos Megaeventos, Raquel Rolnik sustenta que:

> Os Megaeventos têm uma especificidade. Em função da Copa, um verdadeiro estado de exceção ou estado de emergência se constrói. Isso porque se trata, primeiro, de um evento de grande apelo nacionalista. O país vai aparecer duplamente, competindo com os outros países no esporte e sendo mostrado em todos os cantos nas televisões. É uma mobilização forte que mexe no espírito, na alma, ainda mais se tratando de futebol, e no Brasil. E permite que se possa fazer qualquer coisa em nome de "fazer bonito" na Copa e nas Olimpíadas. Assim, etapas que precisam ser cumpridas para salvaguardar direitos que já foram conquistados são simplesmente rompidas, não obedecidas. Inclusive legalmente, por meio da lei geral da Copa, que coloca o controle territorial nas mãos da FIFA. Essa situação vai acirrar os conflitos. E mais, com o forte apoio da opinião pública para que o evento saia, as possibilidades de resistência das comunidades atingidas é muito menor.
>
> A situação hoje é difícil. Existe a pressão: "Cadê a Copa: Vamos lá, as obras de infraestrutura têm de sair." E onde são desenhadas as tais obras de infraestrutura: Vai tudo para onde estão as comunidades de baixa renda, que não têm a propriedade registrada no cartório. Por quê: Porque não se respeita o direito a moradia dessas pessoas e elas não têm voz no campo político, então "sai barato". Então vai para o meio dessas favelas, removendo e não oferecendo compensação nenhuma ou compensações absolutamente vis.
>
> Portanto, estamos assistindo a situação de conflito Brasil afora. Já vi em Fortaleza, no Rio de Janeiro, em São Paulo, em Porto Alegre. A tendência é se acirrar cada vez mais. Mas, de outro lado, estão se construindo os Comitês Populares da Copa, com o objetivo não apenas de resistir, mas de propor alternativas e trabalhar por um legado socioambiental e de proteção dos direitos humanos. No âmbito desses comitês, novas alianças estão se constituindo, e creio que podemos ver ressurgir, renovados, movimentos pelo direito à cidade no país.[60]

Pensando nas marcas que o evento pode deixar para o Brasil, os Comitês Populares da Copa, composto por organizações políticas, organizações não governamentais e membros da sociedade civil, se organizaram nas nove cidades – sede da Copa 2014 e elaboraram um *Dossiê da Articulação Nacional dos Comitês Populares* com o fito de alertar a sociedade e as

---

[58] DAVIS, Mike. Planeta Favela (Planet os slums). Trad. Beatriz Medina, São Paulo: Boitempo, 2006. p. 111-114

[59] VAINER, Carlos, Entrevista para a Revista Caros Amigos. Disponível em: http://carosamigos.terra.com.br/index/index.php/noticias/1344-entrevista-carlos-vainer ; Acessado em 08/04/2012.

[60] BRASILINO, Luis. *Conflitos por moradia estão aumentando no Brasil.* Publicado no Jornal *Le Monde Diplomatique*, Ano 5,Número 55, p.6.

autoridades públicas para as violações de Direitos Humanos num contexto de megaeventos. O dossiê trata de violações ao meio ambiente, trabalho, ao direito à informação, segurança pública e, claro, moradia. O direito à moradia tem sido amplamente violado, haja vista que comunidades, presentes em locais que ao longo do tempo tiveram muita valorização poderão ser removidas de forma forçada sob o argumento de preservar o direito à vida das famílias que estariam em área de risco ou melhorar a mobilidade urbana.

Na cidade de Belo Horizonte estima-se a construção de um empreendimento imobiliário na Granja Werneck ou Mata do Isidoro, regional Norte da capital, área verde, com aproximadamente 10 milhões de metros quadrados.[61] Cumpre destacar que na área reside uma comunidade quilombola, que sofre ameaça de perder sua moradia e até mesmo sua história em razão da construção do empreendimento.[62] Além disso, para a ampliação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, obra financiada pelo PAC, estima-se que 2.600 famílias sejam removidas sem que lhes seja garantido uma indenização justa, já que nesses casos, onde na maioria das vezes as famílias não tem o título de propriedade é comum que o Poder Público considere apenas as benfeitorias. Outro caso que vale ser citado é o de dois prédios no Bairro Santa Tereza, que após longo período de abandono foi ocupado por diversas famílias. A ocupação foi chamada de Torres Gêmeas, e estava estabelecida no local desde 1995. Em setembro de 2010, houve um incêndio (por motivos desconhecidos até hoje) que levou a Polícia Militar tomar as entradas de um dos prédios impedindo que os moradores retornassem.[63] Agora, o outro prédio já começa a ser desalojado, e às famílias não tem sobrado alternativa senão aceitar o bolsa–moradia da Prefeitura até o enquadramento na fila do PMCMV. Bem perto do local, houve a construção de um *Shopping Center*, e agora, após o desalojamento das famílias, especula-se que será construído no local um hotel de luxo, que deverá ficar pronto até a Copa do Mundo 2014.[64] Tal cenário tem se repetido em todas as cidades–sede.

Note-se, dessa forma, que num contexto de megaeventos esportivos, o direito à moradia, tão essencial à existência humana e ao exercício da dignidade da pessoa humana, é amplamente violado, em detrimento dos interesses de grupos menores.

6. Considerações Finais

---

[61] http://www.hojeemdia.com.br/cmlink/hoje-em-dia/minas/vila-da-copa-inicia-urbanizac-o-1.91783
[62] http://www.hojeemdia.com.br/cmlink/hoje-em-dia/noticias/politica/lideres-quilombolas-ameacados-de-morte-1.293987
[63] Dossiê da Articulação Nacional dos Comitês Populares. Disponível em http://comitepopulario.files.wordpress.com/2011/12/dossie_violacoes_copa_completo.pdf
[64] http://www.hojeemdia.com.br/minas/torre-gemea-sera-hotel-para-a-copa-do-mundo-1.335867

Todo cidadão brasileiro a partir de 16 anos tem direito ao voto, independente de sexo, cor, condição social, etc. No entanto, tal conformação de participação não tem se mostrado suficiente para garantir os interesses da maioria em detrimento dos interesses da elite, pois o sistema de representação política brasileiro é alimentado pelo poder econômico. A democracia brasileira tem um desafio básico: ser efetivamente a manifestação do poder popular. Para tanto, é necessário um conjunto de movimentações políticas, econômicas, sociais e culturais que coloquem os interesses e necessidades das maiorias na ordem do dia em confronto com os interesses das elites políticas e econômicas.

As cidades são espaços cada vez mais importantes de conflitos de interesses entre as elites e as maiorias. No campo da habitação, há um confronto entre a especulação imobiliária e a oportunidade de moradia digna para as maiorias. Em suma, é o conflito entre a reprodução e a ampliação do capital e o bem-estar das massas populares urbanas. É neste conflito que relações entre as ocupações urbanas e os limites e desafios da democracia no Brasil ganham importante sentido. Na medida em que a democracia é desenhada por um conjunto de relações que fazem sobressair os interesses das elites, a especulação imobiliária ganha força em detrimento das possibilidades de habitação digna das amplas camadas populares. Como resposta, amplos setores sociais utilizam das ocupações, organizadas ou não, como forma de garantir condições mínimas de habitabilidade. A organização popular na luta pela moradia contribui no afloramento dos limites da democracia brasileira, apontando para a necessidade de sua ressignificação no sentido das maiorias terem seus horizontes políticos, sociais, econômicos e culturais ampliado em detrimento dos interesses das elites.

É necessário discutir também os limites da resolução do problema da moradia dentro do paradigma capitalista, já que esse sistema está baseado na propriedade privada e na desigualdade entre os detentores dos meios de produção e os trabalhadores.

"Todos os homens devem estar em condições de viver para poder "fazer história". Mas, para viver, é preciso antes de tudo comer, beber, ***ter moradia****, vestir-se e algumas coisas mais." (Marx, 2004:53)*